

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas às disciplinas dos cursos de graduação da Faculdade que possuem carga horária prática, exceto o Estágio Supervisionado, o Trabalho de Conclusão de Curso e as Atividades Complementares que possuem normatização própria.

Art. 2º São objetivos da carga horária prática das disciplinas que compõem os currículos dos cursos de graduação da Faculdade:

I – oportunizar ao acadêmico um contato mais próximo e próprio com a temática em desenvolvimento na disciplina com carga horária prática;

II – propiciar aos acadêmicos dos cursos de graduação a possibilidade de produzirem trabalhos com critérios técnicos e o acompanhamento do professor da disciplina;

III – estimular a utilização da biblioteca e de seus espaços como alternativa à sala de aula.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS DISCIPLINAS COM CARGA HORÁRIA PRÁTICA

Art. 3º Cada professor, a partir do programa e da ementa de sua disciplina, organizará, no decorrer do semestre em que a disciplina com carga horária prática se desenvolve, um rol de atividades a serem cumpridas pelos alunos.

Art. 4º Preferencialmente, tais atividades deverão ser trabalhos acadêmicos, com o acompanhamento pedagógico e metodológico do professor da disciplina.

Parágrafo único. As atividades deverão ser entregues pelo acadêmico ao professor, no máximo, até a penúltima semana de aula, sem prejuízo da estipulação de datas específicas.

CAPÍTULO III

DO ACADÊMICO

Art. 5º Compete ao acadêmico fazer-se presente às aulas ou encontros previamente agendados pelo professor, receber suas orientações, proceder à realização das tarefas solicitadas, e entregá-las nas datas previstas.

Art. 6º É direito do acadêmico solicitar informações, orientação e acompanhamento adequado do professor da disciplina com carga horária prática na consecução de suas atividades.

Art. 7º Para as atividades de carga horária prática desenvolvidas fora do horário de aula, não há a necessidade da presença física do acadêmico nos encontros previamente agendados pelo professor, conquanto que entregue as tarefas atribuídas nas datas previstas, com observância aos critérios estipulados.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR

Art. 8º Compete ao professor programar, acompanhar e avaliar as atividades práticas de sua disciplina, tomando o cuidado de, preferencialmente, ser um trabalho acadêmico na área da disciplina que ministra.

Art. 9º O professor, ao organizar as atividades, terá o cuidado de não solicitar uma tarefa que exija do aluno uma disponibilidade de tempo maior do que a carga horária prática que sua disciplina oferece.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art 10. Uma das notas semestrais do acadêmico nas disciplinas com carga horária prática dar-se-á pela avaliação das atividades que desenvolveu, segundo os critérios estabelecidos pelo respectivo professor, respeitando o que está definido no Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade.